



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 011/2025.**

Linhares-ES, 25 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que trata do reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, passando dos atuais R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) para R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), a partir do mês de abril de 2025.

Vale registrar, que a presente proposição respeita e mantém o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas, e está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional nesse ponto.

Frise-se também que o encaminhamento desta proposta visa além da valorização do servidor público a garantia de sua segurança alimentar, mediante a promoção de uma melhor distribuição de renda e da recuperação do seu poder aquisitivo, sobretudo frente a alta dos preços dos produtos alimentícios, permitindo-lhe manter o consumo no que é básico, como a alimentação.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação previsto na Lei nº 2.759/2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar para R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) o valor mensal do ticket alimentação, previsto na Lei nº 2.759/2008, dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, a partir do mês de abril de 2025, passando o parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.759, de 08 de abril de 2008, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. O valor mensal do ticket alimentação será de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), a partir do mês de abril de 2025.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**

Prefeito do Município de Linhares/ES

